



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 11/2005. **(Revogado pelo Provimento nº 03/2007)**

Institui o índice de produtividade para os Juizes de Direito do Estado de Alagoas e dispõe sobre a sua forma de apuração.

~~O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e,~~

-

~~CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência, que impõe a todo agente público o dever de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional;~~

-

~~CONSIDERANDO o art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, introduzido pela EC nº 45/04, que assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;~~

-

~~CONSIDERANDO que a eficiência dos magistrados no desempenho de suas atividades deve ser aferida, reconhecida e premiada, como forma de valorização e incentivo;~~

-

~~CONSIDERANDO a necessidade da Corregedoria Geral da Justiça acompanhar o movimento forense das respectivas Unidades Judiciárias de primeiro grau, com a finalidade de proporcionar uma prestação jurisdicional mais ágil e eficaz;~~

-

RESOLVE:

-

~~Art. 1º Fica instituído o Índice de Produtividade do Juiz — IPJ, no âmbito do Estado de Alagoas, para aferição da atividade jurisdicional dos magistrados de primeiro grau, que será calculado com base em critérios objetivos e com periodicidade trimestral, de acordo com os mapas mensais encaminhados à Corregedoria Geral da Justiça.~~

-

~~Art. 2º O IPJ será aferido mediante a análise dos seguintes fatores:~~

-

~~I — PJ = Processos Julgados.~~

-

~~II — PD = Processos Distribuídos.~~

-

~~III — PR = Processos Redistribuídos.~~

-

~~IV — PP = Processos Paralisados.~~

-

~~V — PC = Processos Conclusos com excesso de prazo.~~

-

~~VI — PA = Processos Ativos.~~

-

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

~~§ 1º São definidos como sendo processos paralisados aqueles sem movimentação há mais de 30 (trinta) dias, excluindo-se, nesta hipótese, os processos sobrestados por expressa determinação judicial.~~

-

~~§ 2º Consideram-se processos conclusos com excesso de prazo aqueles em que já transeorreu o prazo processual previsto para despacho ou sentença.~~

-

~~Art. 3º Os fatores indicados no art. 2º serão utilizados para o cálculo do IPJ, que será obtido por meio da fórmula abaixo:~~

-

$$\text{IPJ} = \frac{(\frac{\text{PJ}}{\text{PD} - \text{PR}}) + (1 - \frac{\text{PP}}{\text{PA}}) + (1 - \frac{\text{PC}}{\text{PA}})}{3}$$

-

~~§ 1º Divide-se o quantitativo de Processo Julgados — PJ, no período de apuração, pelo quantitativo de Processos Distribuídos — PD, menos os Processo Redistribuídos — PR, sendo que o resultado final não poderá ultrapassar o valor máximo de 01 (um) para efeito de cálculo.~~

-

~~§ 2º Divide-se o quantitativo de Processos Paralisados — PP, pelo quantitativo de Processo Ativos — PA, sendo o quociente deduzido de 01 (um), obtendo-se como resultado o percentual de processos não paralisados.~~

-

~~§ 3º Divide-se o quantitativo de Processo Conclusos com excesso de prazo — PC, pelo quantitativo de Processos Ativos, PA, sendo o quociente deduzido de 01 (um), obtendo-se como resultado o percentual de processos não conclusos com excesso de prazo.~~

-

~~§ 4º Ao final, será extraída a média aritmética dos resultados finais das operações anteriores, cujo valor equivalerá o IPJ do Juiz avaliado.~~

-

~~§ 5º O IPJ terá o valor mínimo maior que zero e valor máximo menor ou igual a 100 (cem).~~

-

~~§ 6º Os magistrados em gozo de licença para tratamento de saúde, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, ou no efetivo exercício das funções de Juiz Auxiliar da Presidência ou da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o Presidente da Associação dos Magistrados, desde que afastado de suas funções judicantes, ficam dispensados dessa avaliação.~~

-

~~§ 7º Ficam dispensados de avaliação, também, os magistrados à disposição da Justiça Eleitoral, desde que afastados de suas funções judicantes na Justiça Comum, enquanto durar o afastamento.~~

-

~~Art. 4º A Corregedoria Geral da Justiça publicará, no Diário Oficial do Estado a listagem, em ordem decrescente, dos índices alcançados por cada magistrado, no respectivo trimestre, observadas as substituições cumulativas.~~

-

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

~~§ 1º A pontuação de cada magistrado será anotada em formulário específico, o qual ficará arquivado junto à respectiva ficha funcional.~~

~~-~~

~~§ 2º A requerimento do interessado será expedida pela Corregedoria Geral de Justiça declaração atestando o efetivo cumprimento deste Provimento, com a respectiva pontuação.~~

~~-~~

~~Art. 5º Os magistrados com os três melhores índices apurados pela média semestral acumulada serão premiados na forma a ser definida pela Corregedoria Geral da Justiça.~~

~~-~~

~~Parágrafo único. O empate resolve-se pelo critério da antiguidade na judicatura e, persistindo este, será premiado o mais idoso.~~

~~-~~

~~Art. 6º A primeira avaliação da produtividade será realizada considerando o trimestre correspondente aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2005.~~

~~-~~

~~Art. 7º O Mapa Estatístico de Processos remetido mensalmente à Corregedoria Geral da Justiça deixará de informar a quantidade de despachos exarados e processos em grau de recurso, passando a registrar o volume de feitos paralisados, considerando o disposto no § 1º, do art. 2º, deste Provimento, conforme modelo anexo.~~

~~-~~

~~Parágrafo único. A remessa do Mapa Estatístico de Processos deverá ser efetuada, impreterivelmente, até o dia dez do mês subsequente, sob pena de aplicação da nota zero na apuração do índice de produtividade.~~

~~-~~

~~Art. 8º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~-~~

~~Publique-se. Registre-se. Cumpra-se~~

~~-~~

~~-~~

~~Macció, 22 de agosto de 2005.~~

~~-~~

~~-~~

~~Publicado em 23/08/2005.~~

~~-~~

~~-~~